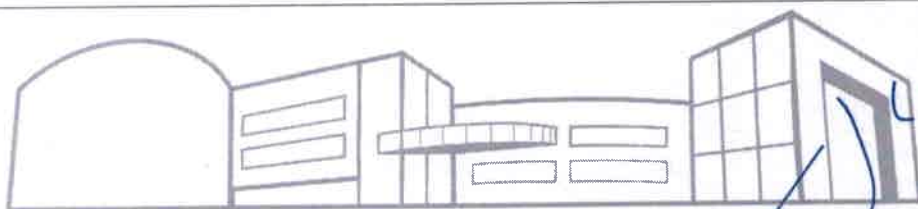


CONTRATO Nº. 048/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA-ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.778.501/0001-29, estabelecida na Av. das Castanheiras, nº 1025-S, Bairro Jardim dos Ypês Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, neste ato, representada por **Adimilson Pereira de Almeida**, portador do RG sob o nº 1826685-1 SSP/MT e CPF 400.242.372-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Protocolo SGD nº 201718491, Pregão Presencial nº 025/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



1 / 14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de prestação de serviços continuados, preferencialmente no sábado, de dedetização, desratização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

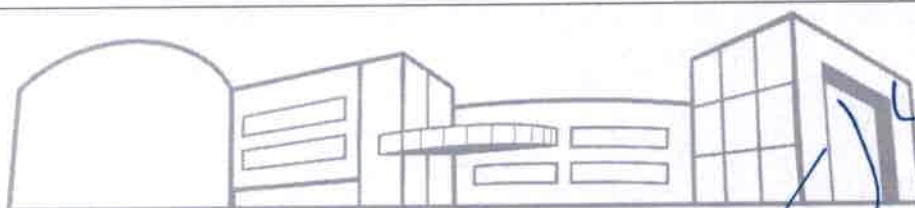
3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 025/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Desinsetização geral contra escorpiões, baratas, cupins, moscas, pernilongos, formiga, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores sendo aplicações por m de área construída , com inseticida líquido, povilhamento e gel.	M²	39.269,58	R\$ 0,096	R\$ 3.769,88
02	Desinsetização geral em áreas adjacentes diversas, sendo: áreas externas , coberturas diversas, pátios, calçamentos e estacionamentos, contra escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m de área externa, com fornecimento de materiais.	M²	21.945,14	R\$0,095	R\$ 2.084,79

2 / 14



03	Descupinização geral com erradicação nas áreas construídas e áreas de entorno, com aplicação de produtos cupinídeos de largo espectro, bem como extermínio de focos diversos, madeiramentos, coberturas, arvoredos, pátios e montículos na área inativa de reserva com focos e outros terrenos com focos	M²	42.869,64	R\$ 0,095	R\$ 4.072,62
04	Polvilhamento com inseticida em pó nas caixas de inspeções elétricas, fossas e bocas de lobo, drenos, formigueiros, áreas externas e outros terrenos com focos, com fornecimento de materiais.	M²	21.945,14	R\$ 0,095	R\$ 2.084,79
05	Desratização geral nos almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos, com instalações de portas-isca normatizados, com fornecimento de materiais	M²	20.924,44	R\$ 0,095	R\$ 1.987,82
TOTAL GERAL EM REAL (R\$)				R\$ 13.999,89	

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 13.999,89 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39.00.00	100

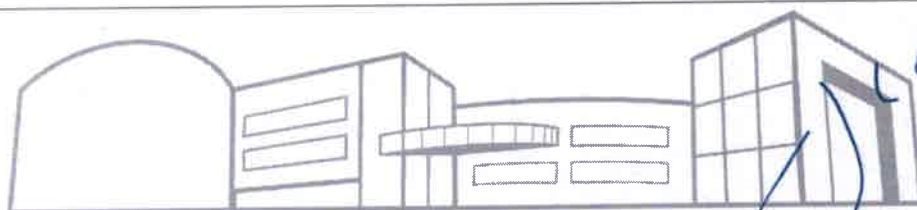
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A execução do objeto deste Contrato, do Edital e seus anexos, será realizado no Complexo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 às 18h00.

3 / 14



7.2. Durante o período de vigência contratual, poderão ser excluídos ou adicionados novos locais considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

8.1. Os serviços deverão atender as especificações contidas no item 8, do Termo de Referência nº. 0073/2017-SAPI, anexo I do Edital nº. 025/2017.

8.2. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.

8.2. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização;

8.3. As garantia estabelecida neste contrato deverão ser honrada mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

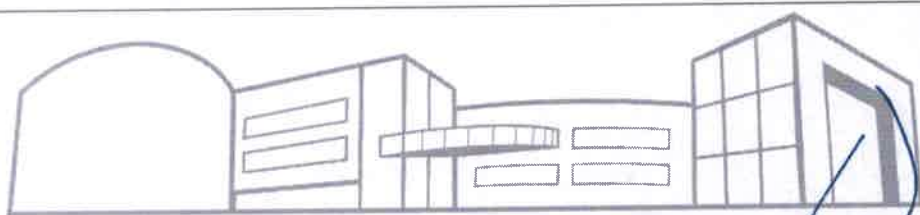
9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital nº. 025/2017 e seus anexos, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

9.3. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o Termo de Referência;

9.4. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.5. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.





9.6. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; ofertar treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientar da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009;

9.7. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

9.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.9. Apresentar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Coordenadoria de Segurança Militar e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deste Poder Legislativo;

9.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

9.11. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

9.12. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

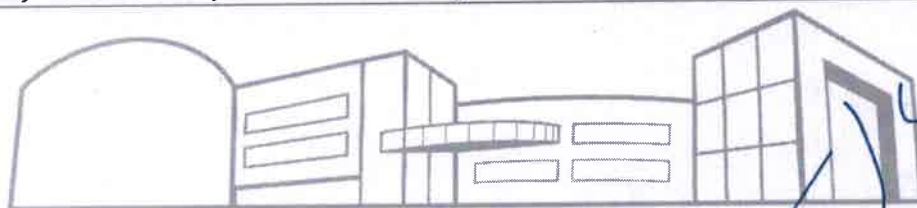
9.13. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

9.14. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como fiscalizar sua utilização;

9.15. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.16. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

5 / 14



9.17. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.18. Manter a Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.20. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.22. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

9.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

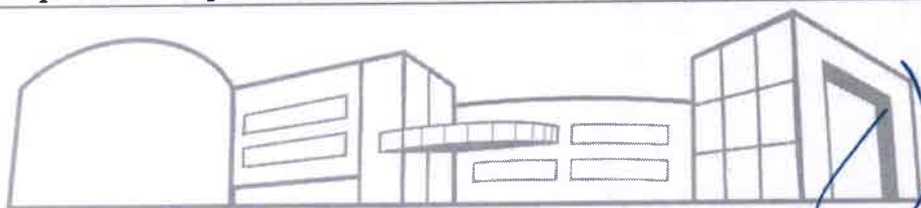
9.24. Comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na pessoa do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.25. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

9.4. Os produtos utilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir certificação da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;



10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

10.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

10.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

10.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

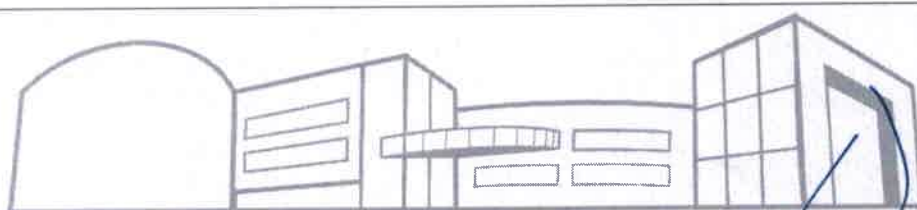
11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

11.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;





13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

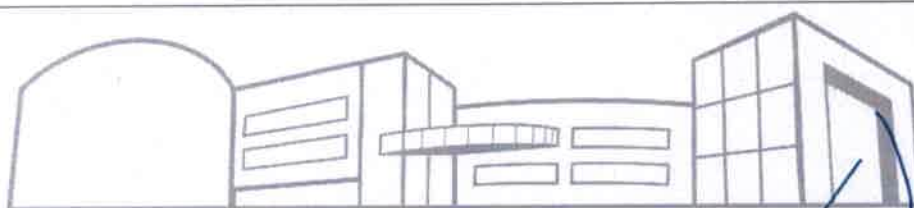
13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

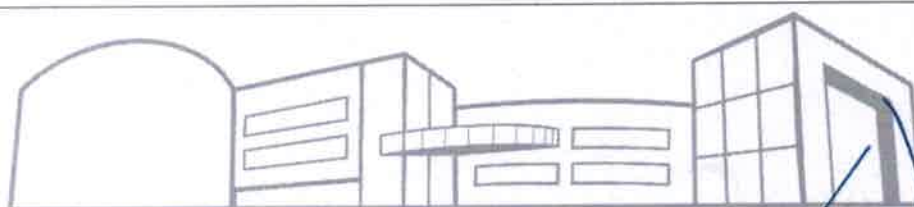
14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.



14.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

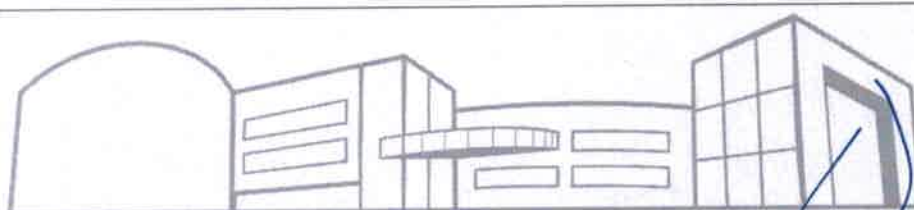
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através de fiscais designado ou Comissão fiscalizadora, vinculados à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

15.2. Caberá aos servidores designados fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;



II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

15.4. Verificada a prestação de serviço fora das especificações deste Contrato, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA-ME CNPJ nº 02.778.501/0001-29	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Adimilson Pereira de Almeida RG nº 1826685-1 SSP/MT; CPF 400.242.372-72 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Denize Ap. Morais da Silva</u> RG Nº: <u>1068412103 SSP/RS</u> CPF Nº: <u>987.526.260-91</u> ASSINATURA: <u>Denize Ap. Morais da Silva</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/RS</u> CPF Nº: <u>24.952.492.92</u> ASSINATURA: _____

